# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**INDICA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEM FACAS, ESTILETES, CANIVETES OU SIMILARES DEVEM DISPOR ESSES PRODUTOS EM COMPARTIMENTOS PROTEGIDOS POR VIDRO OU ACRÍLICO PARA VENDA AO CONSUMIDOR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

1. Fica instaurado, no âmbito do Estado do Maranhão, que os estabelecimentos que comercializam facas, estiletes, canivetes ou similares disponham esses produtos ao consumidor em compartimentos específicos protegidos por vidro ou acrílico.

**Parágrafo Único** – Para fins desta lei, ficará a cargo do estabelecimento acondicionar os produtos em compartimentos protegidos trancados por cadeados ou fechaduras.

1. Ficam isentos da regra de disposição em compartimento protegido aqueles produtos que já vierem devidamente embalados e protegidos pelos fabricantes.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

No início do mês de Fevereiro deste ano, os principais veículos de informações noticiaram a morte de uma idosa de 74 anos que foi assassinada a facadas na cidade Valparaíso no Estado de Goiás. Ocorre que apesar da notícia ser recorrente no país, a forma como o crime ocorreu chamou a atenção.

De acordo com depoimento prestado pela polícia, o acusado de cometer o crime já vinha em fuga da Guarda Municipal quando adentrou em um estabelecimento comercial e teve acesso a uma faca a qual utilizou para desferir golpes na vítima de 74 anos, Maria das Mercês Silva que fazia compras no mesmo local. A situação chama atenção, pois o agente do delito não teve qualquer dificuldade para acessar a arma do crime que estava exposta na prateleira de um estabelecimento comercial.

Não obstante isso, o risco de acidentes com crianças e até mesmo com adultos é iminente com a exposição de elementos perfurocortantes sem proteção. Nesse sentido, ressalta-se que os acidentes representam um problema de saúde mundial e constituem a primeira causa de morte em crianças e em adultos jovens em quase todos os países.[[1]](#footnote-2)

Para evitar que esses tipos de situações ocorram no âmbito do Estado do Maranhão, a presente propositura conta com a aprovação pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. World Health Organization (WHO). **Child injuries in context**. Geneva: World Report on Child Injury Prevention; 2008. [↑](#footnote-ref-2)